

ATO PGJ Nº 1284/2023

Acrescenta o art. 6º-A ao Ato PGJ Nº 1.230/2022 que dispõe sobre o Código de Ética e Conduta dos Servidores e Colaboradores do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o disposto no artigo 12, incisos V, XXIX e XXX da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, c/c, art. 31, parágrafo único, da Lei estadual nº 6.237/2012 (Plano de Cargo e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí) e o art. 164, §1º, da Lei Complementar estadual nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que, no âmbito deste *Parquet*, em reunião para definição das ações a serem desenvolvidas no decorrer do primeiro semestre de 2023, o Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho – SQVT optou por iniciativas inovadoras e integrativas a serem desenvolvidas uma vez por mês, dentre as quais, fora idealizada a realização, em parceria com o SEBRAE-PI, da Feira do Empreendedorismo Feminino com o fito de celebrar o Dia Internacional da Mulher - dia 08 de março, cujo objetivo é enaltecer o empreendedorismo feminino, fortalecendo o protagonismo feminino na economia, bem como informar e incentivar mulheres no âmbito da educação financeira sob a égide do interesse institucional de implantar medidas efetivas de aspectos relacionados à saúde e qualidade de vida no trabalho; e

CONSIDERANDO que eventuais exposições e venda de produtos e/ou serviços de produção pessoal por parte de servidores e colaboradores durante eventos, feiras e outras iniciativas do Ministério Público do Estado do Piauí, incluindo, as do Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho – SQVT, em parceria ou não com outras entidades, não configura infração ética nem disciplinar (como as tipificadas no art. 138, incisos IX, X, XII, XIII e XV da LEI COMPLEMENTAR Nº 13, de 03 de janeiro de 1994) desde que estejam relacionadas a atividades de interesse da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido ao Ato PGJ nº 1.230/2022 o art. 6º-A com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Não configura infração aos padrões e compromissos de conduta ética nem se enquadra nas vedações, previstos nos artigos 5º e 6º, eventuais exposições e venda de produtos e/ou serviços de produção pessoal por parte de servidores e colaboradores durante eventos, feiras e outras iniciativas do Ministério Público do Estado do Piauí, incluindo, as do Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho – SQVT, em parceria ou não com outras entidades, visando a promover e a fomentar aspectos da saúde e qualidade de vida no trabalho ou que estejam relacionadas a atividades de interesse da instituição.” (AC)

Art. 2º. Este Ato entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Teresina-PI, 27 de fevereiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 27/02/2023, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0420703** e o código CRC **0679A9C4**.
